

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
PROGRAMA OPERACIONAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA 2014-2020
(MADEIRA 14-20)

EIXO PRIORITÁRIO 6

Promover Transportes Sustentáveis e Eliminar Estrangulamentos nas Redes de Infraestruturas

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

7.b Melhoria da mobilidade regional, com a ligação dos nós secundários e terciários à infraestrutura da RTE-T

OBJETIVO ESPECÍFICO

7.b.1 Melhorar a cobertura da Rede rodoviária nas ligações ao sistema portuário e aeroportuário

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

31. Outras estradas nacionais e regionais (construção nova)

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

56. Mobilidade rodoviária nas RUP

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO MADEIRA 14-20

Portaria n.º 92/2015 de maio

DATA DE ABERTURA: 04 junho 2015

DATA DE FECHO: 31 dezembro 2018

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROGRAMA OPERACIONAL MADEIRA 14-20

1. Âmbito e Objetivos do Aviso

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020 (Madeira 14-20) poderá adotar a modalidade de períodos predefinidos para apresentação de candidaturas, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020 e nos termos do n.º1 do artigo 14.º da Portaria 92/2015, que define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Madeira 14-20.

Encontra-se reconhecido no texto do **Eixo Prioritário 6**. - Promover Transportes Sustentáveis e Eliminar Estrangulamentos nas Redes de Infraestruturas, **Prioridade de Investimento “7.b**. - Melhoria da mobilidade regional, com a ligação dos nós secundários e terciários à infraestrutura da RTE-T”, a necessidade de promover a mobilidade interna, sendo esta predominantemente assegurada por meios terrestres cuja racionalidade e eficiência são indispensáveis para a organização eficaz da atividade económica e para o acesso a fruição de bens e serviços públicos (educação, saúde e outras funções da Administração Pública Regional).

A Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos vem concretizar a ligação entre a freguesia de Câmara de Lobos ao Estreito de Câmara de Lobos e ao Jardim da Serra, zonas altas do concelho. Trata-se de uma ligação estratégica para o concelho, uma vez que, liga a freguesia de Câmara de Lobos, onde se localizam as atividades ligadas ao setor terciário (como o comércio, os serviços e a hotelaria) e primário (agricultura e pesca), às freguesias onde predomina a atividade agrícola e a pecuária. Esta ligação vai integrar as acessibilidades estruturantes do concelho quando considerada em conjunto com a atual ligação entre o Centro da Cidade e a Via Rápida.

O posicionamento da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos na rede rodoviária regional, pela relação que estabelece em termos de acessibilidade à capital da Região (Hospital Central, Universidade e estabelecimentos escolares, serviços públicos e equiparados), aos polos principais do sistema portuário e a Aeroporto, confere a esta infraestrutura e grande projeto um leque de resultados potenciais, com destaque para os seguintes:

- Aumento de mobilidade interna terrestre, com redução dos tempos de deslocação;
- Aumento das condições de segurança do transporte rodoviário;
- Melhoria da competitividade económica regional;
- Redução de custos de produção e facilidade de escoamento de produtos;
- Melhoria das condições de acessibilidade rodoviária a pontos estratégicos da Ilha (portos comerciais, Aeroporto, Hospital central, Centros de Saúde e Instituições de Ensino);
- Contributo para o desenvolvimento e sustentabilidade dos setores agrícola e agroindustrial (redução de custos de produção e facilidade de escoamento de produtos), incentivando a fixação e a instalação de jovens empresário;

- Aumento na procura por espaços residenciais, comerciais e industriais nas freguesias do Concelho promovendo o crescimento económico local.

2. Beneficiários

Administração Pública Regional

3. Tipologia de Intervenção e Ações

A tipologia de Intervenção e Ações passíveis de apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso, constam do anexo I referido no artigo 6.º da Portaria n.º92/2015 e são as seguintes:

Tipologia de Intervenção: 58. Mobilidade rodoviária nas RUP

Ação:

Construção da via rápida Câmara de Lobos / Estreito de Câmara de Lobos

4. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma da Madeira, nos termos do artigo 2.º, da Portaria 92/2015.

5. Natureza do financiamento

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso, reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, nos termos do n.º-2, do artigo 13.º da Portaria n.º- 92/2015.

6. Dotação financeira máxima indicativa e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação máxima indicativa de Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) afeta ao presente Aviso é de € 45.000.000 (quarenta e cinco milhões de euros).

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER a aplicar às operações a aprovar é de 85% das despesas elegíveis, de acordo com o artigo 12.º da Portaria n.º-92/2015.

7. Período para receção das candidaturas

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 1 de junho de 2015 e o dia 31 de dezembro de 2018.

8. Elegibilidade das candidaturas e das despesas a cofinanciar

8.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário

O beneficiário abrangido pelo presente Aviso terá que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 8.º da Portaria 92/2015, bem como declarar ou comprovar, se para tanto for notificado, que cumpre os

critérios previstos no artigo 13.º e que não está sujeito aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º159/2014, de 27 de outubro.

8.2. Critérios de elegibilidade das operações

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso têm que demonstrar o respeito pelos objetivos do presente Aviso e tipologias de operações previstas no ponto 3 deste Aviso, bem como evidenciar que satisfazem os critérios de elegibilidade das operações fixados no artigo 9.º da Portaria n.º-92/2015.

8.3. Elegibilidade de despesas

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso e que respeitem o artigo 10.º e 11.º Portaria n.º-92/2015.

8.4. Modo de apresentação das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas no Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), através do acesso ao Portal Portugal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso. Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão do Portugal 2020.

8.5. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, a candidatura deverá incluir os seguintes documentos:

8.5.1. Documentos Relativos ao Beneficiário

- a) Documentos comprovativos do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários, estipulados no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e da inexistência de impedimentos e condicionamentos estipulados no artigo 14.º do mesmo diploma legal, ou declaração em como a entidade cumpre os critérios constantes do referido artigo 13.º e não incorre em qualquer dos impedimentos e condicionamentos previstos no citado artigo 14.º;
- b) Comprovativo da situação regularizada face à Administração Fiscal e Segurança Social ou, em alternativa, autorização para consulta da situação tributária e contributiva do beneficiário, perante a administração fiscal e a segurança social;
- c) Declaração de desistência de candidatura anterior submetida para a mesma operação, caso a candidatura a apresentar tenha sido anteriormente submetida a qualquer outro instrumento de financiamento comunitário e no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável;
- d) Comprovativo do Regime do IVA - documentação relativa ao enquadramento do beneficiário quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeito;

8.5.2. Documentos Relativos à Operação

- a) Memória descritiva da Operação (de acordo com modelo disponibilizado na plataforma eletrónica), que inclua os seguintes aspetos:
 - Enquadramento geral da operação;
 - Enquadramento da Operação no Madeira 14-20;
 - Descrição clara e pormenorizada da operação candidata a cofinanciamento;
 - Custos da operação e calendarização;
- b) Apresentar parecer positivo da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura (D.R. Transportes) sobre a relevância da operação a desenvolver;
- c) Documentos comprovativos das fontes de financiamento do investimento previsto na candidatura, nomeadamente inscrição orçamental que garanta a existência de contrapartida nacional para a realização da operação;
- d) No caso de Investimentos em equipamentos e infraestruturas científicas, comprovar que os mesmos estão incluídos no Roteiro Nacional de Infraestruturas de Interesse Estratégico;
- e) Declaração que a operação não se encontra materialmente concluída ou totalmente executada;
- f) Identificação e apresentação dos Pareceres/Licenças e documentos relativos aos licenciamentos e autorizações prévias à realização das intervenções, quando aplicável, ou pedidos às entidades competentes, quando os mesmos não tenham ainda sido emitidos;
- g) Apresentação do Parecer ou do respetivo pedido de parecer à entidade que tutela o ambiente, para que fique evidenciado que o projeto cumpre todos os normativos em termos ambientais, nomeadamente, Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e Avaliação de Incidências Ambientais (InCA) ou declaração da autoridade competente de AIA que confirme que a operação não carece desta Avaliação;
- h) Declaração onde atestem que serão cumpridas as normas em matéria de mercados públicos;
- i) Declaração relativamente ao cumprimento dos normativos comunitários, nacionais e regionais em matéria de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres;
- j) Declaração relativa ao cumprimento das obrigações comunitárias, nacionais e regionais, em matéria de informação e publicidade, especificando as medidas concretas a implementar durante a execução e após a conclusão da operação;
- k) Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para o caso dos projetos geradores de receitas, de acordo com o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 61.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e 17 dezembro;
- l) Apresentar informação precisa e objetiva sobre os indicadores de realização e de resultado da operação, os quais devem ser elaborados em observância com a metodologia definida no anexo I deste Aviso;
- m) Identificar de forma clara e objetiva o contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente Aviso;

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

9. Seleção das Candidaturas

Não se aplicam quaisquer critérios de seleção, uma vez que, conforme consta do Programa, a única ação a financiar na Prioridade de Investimento é a Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos.

10. Contratualização de resultados no âmbito da candidatura

Em caso de aprovação das candidaturas, serão contratualizados, em termos de metas a atingir, os seguintes indicadores, de acordo as características da operação:

Designação dos indicadores	Unidade de Medida
Ganhos de tempo de transporte da área intervencionada	Min.

11. Indicadores de realização das operações

A concretização das operações deverá ser expressa nos seguintes indicadores de realização, a incluir em cada candidatura, de acordo com as características da operação:

Designação dos indicadores	Unidade de Medida
Rodovias regionais Intervencionadas	KM

12. Entidades responsáveis pela decisão de financiamento

A decisão de financiamento é da responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Regional da RAM, Autoridade de Gestão do Madeira 14-20

14. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do Madeira 14-20 pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Se, findo este prazo, não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

15. Comunicação da Decisão ao Beneficiário

Regra geral, a decisão sobre as candidaturas apresentadas será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro.

16. Informações e esclarecimentos

Pedidos de informação ou de esclarecimentos podem ser efetuados através do site do Programa, [Madeira 14 20](#) ou dirigidos para:

Instituto de Desenvolvimento Regional da RAM,
Travessa do Cabido, nº16
9000-715 Funchal
idr.srpf@gov-madeira.pt
telefone: + 351 291214000

Funchal, 4 de junho de 2015

A Autoridade de Gestão do Madeira 14-20

Sílvio Costa

ANEXO I – Metodologia dos Indicadores de Realização e de Resultado

ANEXO I - Metodologia dos Indicadores de Realização e de Resultado

INDICADORES DE RESULTADO

. Código do indicador. Prioridade de investimento . Natureza do indicador
Código nacional: R.07.02.02.E 7.b Nacional

. Designação do indicador	Unidade
Ganhos de tempo de transporte da área intervencionada	minutos

. Descrição do indicador

O indicador refere-se aos ganhos de tempo de transporte com a implementação da operação: Construção da via rápida Câmara de Lobos / Estreito de Câmara de Lobos

. Metodologia de cálculo

Para o apuramento do ganho de tempo, deverá ser medido o tempo de transporte antes e depois da intervenção.

Valor base: 0

Meta: previsão da redução de tempo de transporte, em minutos.

. Fonte de dados

Beneficiário

. Periodicidade de atualização

O beneficiário deverá fornecer as diferentes informações:

Candidatura: valor- base e meta

Encerramento da operação: o beneficiário deverá atualizar os indicadores na plataforma de candidaturas do Madeira 14-20 da mesma forma que efetua no período de execução, isto é, reportando apenas o período que ainda não está reportado.

Aquando do preenchimento do relatório final deverá então introduzir execução total do indicador

. Outras informações

O Indicador deverá ser verificável em sede de análise (candidatura, pedidos de pagamento, encerramentos da operação) e auditoria.

INDICADORES DE REALIZAÇÃO

. **Código do indicador. Prioridade de investimento** . **Natureza do indicador**
Código nacional: O.07.02.02.E **7.b** Nacional

. **Designação do indicador** . **Unidade**
Rodovias regionais intervencionadas km

. **Descrição do indicador**

O indicador refere-se aos kms abrangidos pela intervenção: Construção da via rápida Câmara de Lobos / Estreito de Câmara de Lobos

. **Metodologia de cálculo**

Kms de estrada regional construída

. **Fonte de dados**

Beneficiário

. **Periodicidade de atualização**

O beneficiário deverá fornecer as diferentes informações:

Candidatura: meta

Execução: o beneficiário deverá atualizar os indicadores na plataforma de candidaturas do Madeira 14-20, com uma periodicidade mínima de 6 meses. A atualização não é efetuada de forma cumulativa, mas reportada à execução do indicador no período de atualização, isto é, se está a atualizar o indicador, por exemplo, de janeiro a maio, apenas deverá introduzir a execução realizada nesse período. O sistema de informação acumula a informação.

Encerramento da operação: o beneficiário deverá atualizar os indicadores na plataforma de candidaturas do Madeira 14-20 da mesma forma que efetua no período de execução, isto é, reportando apenas o período que ainda não está reportado.

Aquando do preenchimento do relatório final deverá então introduzir execução total do indicador

. **Representatividade financeira face ao projeto (dotação financeira):**

O beneficiário deverá indicar a dotação financeira da operação afeta ao indicador.

. **Outras informações**

O Indicador deverá ser verificável em sede de análise (candidatura, pedidos de pagamento, encerramentos da operação) e auditoria.